ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-292/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23512/2012
PROTOCOLO	:	1274199
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 066/2012** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS,** e a empresa **Enzo Veículos LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 018/2012.**

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório e a Formalização do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-8179/2012, apontou irregularidade que ensejou intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 49.

Em Análise Conclusiva ANC-6ICE-2540/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Ressalvado, entretanto, a ausência da comprovação da publicação do Adendo Con-

tratual. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que requereu a notificação do órgão responsável a fim de que encaminhasse o documento faltante a esta Corte de Contas.

Devidamente intimado o Gestor encaminhou resposta e documento à peça n. 56.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que em parecer, PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6353/2014, constatou que o Jurisdicionado apresentou a documentação solicitada, dentro do prazo legal, sanando as irregularidades, estando a documentação apta para aprovação. Conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório e a formalização merecem a chancela de aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 018/2012 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 066/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm